



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.353/2022 DE 14/02/2022.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 022/2022 DE 10/02/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O PADRÃO DOS CARGOS DE SERVENTE E AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Padrão dos cargos de Servente e Agente de Serviços Gerais, constante da Lei 722/2002, passa a ser Padrão "2" (dois).


Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de fevereiro de 2022.


Art. 4º - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 008/2022 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 14 de fevereiro de 2022.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Muñ. Adm. Faz. Planejamento

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 14/02/2022


Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a mudança de Padrão dos cargos de Servente e Agente de Serviços Gerais, constante da Lei 722/2002, que passa a ser Padrão "2" (dois). Tal medida justifica-se, em função da desvalorização salarial e a dificuldade de substituir esses profissionais, devido ao baixo salário dos cargos que faziam parte do Padrão 1 (um). Desta forma, passando ao padrão 2 (dois), haverá uma valorização maior aos servidores que trabalham nos cargos acima citados.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2022

Finalidade: MUDANÇA DE NIVEL SALARIAL DO PADRÃO 1 PARA O PADRÃO 2.

Justificativa: Mudança de nível salarial do padrão 1 para o padrão 2, dos cargos de Servente e Agente de Serviços Gerais, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

CARGO	QUANTIDADE
SERVENTE	4
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	3

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 5.676,22	R\$ 6.311,24	R\$ 6.311,24
Previdência 14%	R\$ 794,67	R\$ 861,35	R\$ 861,35
Recuperação do Passivo	R\$ 981,42	R\$ 1.606,41	R\$ 1.569,49
Total	R\$ 7.452,31	R\$ 8.778,99	R\$ 8.742,08

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.054	3.1.90.11	R\$ 5.676,22
2.055	3.1.91.13	R\$ 794,67
0.005	3.1.91.13	R\$ 981,42

Observação

Morrinhos do Sul, 01 de fevereiro 2022


Rubineja Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 8, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

MUDANÇA DE NÍVEL SALARIAL DO PADRÃO 1 PARA O PADRÃO 2.

JUSTIFICATIVA:

Mudança de nível salarial do padrão 1 para o padrão 2, dos cargos de Servente e Agente de Serviços Gerais, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 19.968.248,77
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 9.744.453,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	48,80%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.704.568,90
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.243.711,62
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.782.854,34
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 10.076.000,00
Aumento Proposto	R\$ 7.452,31
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 10.083.452,31
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,83%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.692.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.286.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.880.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
1	05.01	4	122	1	2054	3.1.90.11
1	05.01	9	272	1	2055	3.1.91.13
1	03.01	9	272	57	0.005	3.1.91.13

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2054	2055	0.005	
Elemento de Despesa.	3.1.90.11	3.1.91.13	3.1.91.13	
(+) Dotação Inicial	460.000,00	55.000,00	641.000,00	
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	460.000,00	55.000,00	641.000,00	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2054		
1	Elemento de Despesa	3.1.90.11		
(+) Orçamento Total Provável			460.000,00	460.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		460.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		30.229,99		
(-) Reservado para Empenho		420.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			450.000,00	450.000,00
(-) Valor da Operação		5.676,22	6.311,24	6.311,24
(=) Saldo Livre Resultante		4.093,79	3.688,76	3.688,76

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2055		
1	Elemento de Despesa	3.1.91.13		
(+) Orçamento Total Provável			55.000,00	55.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		55.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		3.296,71		
(-) Reservado para Empenho		50.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			54.000,00	54.000,00
(-) Valor da Operação		794,67	861,35	861,35
(=) Saldo Livre Resultante		908,62	138,65	138,65

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	0.005		
1	Elemento de Despesa	3.1.91.13		
(+) Orçamento Total Provável			641.000,00	641.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		641.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		77.345,20		
(-) Reservado para Empenho		562.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			635.000,00	635.000,00
(-) Valor da Operação		981,42	1.606,41	1.569,49
(=) Saldo Livre Resultante		673,38	4.393,59	4.430,51

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	1			
(+) Arrecadação Total Projetada		8.820.127,02	9.000.000,00	9.000.000,00
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		5.550.000,00		

(-) Comprometido Custo Administração		8.700.000,00	8.700.000,00
(-) Empenhado no Exercício	3.083.585,74		
(-) Valor da Operação	7.452,31	8.778,99	8.742,08
(=) Saldo Livre Resultante	179.088,97	291.221,01	291.257,92

Observação



Rubineia Hendler Carlos
Tec .Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 8 /2022

Conclusão

Mudança de nível salarial do padrão 1 para o padrão 2, dos cargos de Servente e Agente de Serviços Gerais, a contar de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

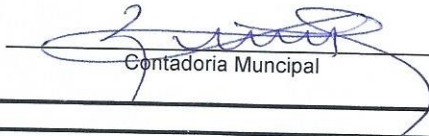
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

